



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

✓

PROJETO DE LEI Nº 7/62.
(Súmula - Concede Dispensa de multa)

Autor:- Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:-

Artigo 1º - Ficam dispensados de pagamentos de multa, sobre qualquer tributo devido a Prefeitura Municipal e não pago no prazo previsto, todos os contribuintes que liquidarem seus débitos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação da presente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário-

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 9 de julho de 1.962.

Milette Gabriel Baduy.
Presidente.

*Registrado livro nº
fls 55 Vers.
Em Setembro 1970*

X

O vereador que este subscreve apresenta a V. Excia., para ser discutido e votado pela Casa o seguinte ante projeto de Lei.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 6/62

(Súmula: Concede dispensa de multa)

Artigo 1º:- Ficam dispensados de pagamento de multa, sobre qualquer tributo devido a Prefeitura e não pago no prazo previsto, todos os contribuintes que liquidarem seus débitos dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data da publicação do presente.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa,

em 9 de Julho de 1.962

Yalecardi

José A. Leonardi.

Vereador pela U.D.N.

*As comissões de Legislação,
e de finanças, na ordem,
para emitir pareceres.*

*Mailete Gabriel B. de
Presidente.*

*Toda a opor. O anti-projeto supra não
opõe de por tiva legal porque é medida
de ordem gerencia. Lor 9/7/62.*

Adilson Antunes

a comissão de orçamento e Tomada
de contas opina pela aprovação do presente

Lapa, 9/7/62

Sebastião Luis Furiati

Y o p o l e o f e r m a n

ANTE PROJETO DE LEI Nº 2/62

(SÚMULA: Concede dispensa de multa)

Artigo 1º: - Fica dispensado de pagamento de multa, sobre
os previstos, todos os contribuintes que liquidarem seus
débitos dentro de quarenta e cinco dias, a contar da data
da publicação do presente.

Artigo 2º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,

em 9 de julho de 1962

José A. Leônardi

Vereador pela U.D.N.

As comissões de fiscalização,
e de fiscalização, no entanto,
por o mesmo parecer.

Logo após. O out-put após



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 115/62

Lapa, 2 de Julho de 1962.

De-se conhecimento e submeta-se a apreciação do plenário.

Saladas Sessões em 2-7-62.

Millette Gabriel Baduy
Presidente em exercício.

Senhor Presidente;

Vendo encerrar-se o período de arrecadação do imposto "Predial" sem multa, no dia 30 de junho p/ passado, tenho verificado que diversos contribuintes deixaram de recolher seus tributos por não receberem o aviso de lançamento. É tão verdadeiro este fato, que o próprio Vereador Florêncio Terézio, através do requerimento protocolado sob nº 8.124, de 20 de junho, reclamou a falta desse aviso para efeito de pagamento do citado imposto.

Deante disso senhor Presidente, solicito-lhe a fineza de consultar a mesa sobre a conveniência ou não de prerrogarmos por mais 30 (trinta) dias o prazo para arrecadação desses impostos, sem que os mesmos estejam sujeitos a multas.

Antecipando os meus agradecimentos pela atenção dispensada, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações

Jose Ribas
Jose Ribas
Prefeito Municipal

Exmo. Snr.
Millette Gabriel Baduy
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade